



## **RESOLUÇÃO Nº 29/2022 - CD**

**Aprova acordo de cooperação que entre si celebram a Fundação Demócrito Rocha - FDR e a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 22 de março de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de assinatura de Acordo de Cooperação por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410024.004204/2021-68 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a celebração, por parte da Presidente da Fuern, do Acordo de Cooperação que entre si celebram a Fundação Demócrito Rocha que tem como objeto o fomento e viabilização de parcerias entre as duas fundações, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades, nos moldes do previsto no Plano de Trabalho que compõe o Acordo de Cooperação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 22 de março de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite  
Presidente.

### **Conselheiros:**

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Sueilton Júnior Braz de Lima

Prof. José Ronaldo Pereira da Silva  
TNS. Irani Lopes da Silveira Torres

[Acordo de cooperação entre a Fundação Demócrito Rocha - FDR e a Fuern](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 22/03/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13646865** e o código CRC **6F10CB61**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 29, DE 22 DE MARÇO DE 2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN - E A FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR.**

**A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Almino Afonso, 478 - Centro, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ n.º 08.258.295/0001-02, doravante denominada simplesmente FUERN, neste ato representada pela sua Presidente, **PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE**, inscrita no CPF 037.778.574-16 e RG nº1662428, residente e domiciliada em Mossoró/RN, na Rua Avenida Francisco Mota 4222 - Ninho Residencial - Casa E1-24 - Rincão, CEP - 59626-105, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da FUERN, respaldada na Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE e **A FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR**, com sede na Rua Maximiano Barreto, 1234, Messejana, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.719/001-51, neste ato representada por sua Presidente, **LUCIANA DE ALCÂNTARA DUMMAR AVELINO DE AZEVEDO**, RG 98015023410, CPF 360.270.903-59, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, abrangendo atividades de ensino, pesquisa, extensão, e capacitação de recursos humanos, o qual é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo fomentar e viabilizar parcerias entre as duas fundações, no que se refere a ações e projetos nos campos do ensino de graduação, pesquisa e pós-

graduação, extensão e capacitação de recursos humanos, visando o fortalecimento de ambas as entidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ACORDANTES**

### **I - OBRIGAÇÕES COMUNS A AMBAS AS PARTES:**

- a) Articular o objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no âmbito das respectivas fundações com os programas, projetos, atividades e ações institucionais que possam convergir para a concretização dos objetivos propostos;
- b) Possibilitar amplo acesso à utilização dos instrumentos, equipamentos, salas de aula, bibliografia e demais recursos necessários à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- c) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de pesquisadores e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas suas áreas utilizadas para condução dos trabalhos conveniados ou contratados;
- e) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- f) Elaborar e apresentar os relatórios técnicos parciais e/ou finais, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- g) Representar os interesses mútuos dentro das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho que venham a ser desenvolvidos, zelando pela imagem destas instituições parceiras; e,
- h) Envidar esforços para a divulgação e difusão dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no Rio Grande do Norte, Ceará e outros estados brasileiros.

### **II - Obrigação da FUERN:**

Prover a infraestrutura necessária e de pessoal ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

### **III - Obrigação da FDR**

Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, mormente espaço físico, equipamentos, laboratórios, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, sem prejuízo para as suas atividades regulares.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

I -É vedada aos parceiros a realização de divulgação promocional abusiva ou ilusória ou em desacordo com este instrumento e com as Instruções, Normas e Regulamentos das Signatárias;

II -As partes arcarão isoladamente com a remuneração e encargos sociais e demais direitos dos empregados ou contratados que alocarem para os trabalhos decorrentes deste ajuste;

III -As partes respondem isoladamente pelos impostos e demais obrigações legais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

IV -Qualquer dano ou prejuízo causado a terceiros deve ser reparado ou indenizado pelo seu responsável;

V -Cada parte manterá a outra a salvo de demandas ou reclamações decorrentes dos atos que praticar por questões advindas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

VI -Qualquer reivindicação, demanda ou ação recebida por uma das partes, deverá ser comunicada às demais, para que exerçam, se for o caso, a defesa que lhes convier.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA**

Qualquer das partes poderá publicar resultados finais de relatórios de monitoramento e controle, pesquisas desenvolvidas, entre outros documentos, por força deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL**

O pessoal utilizado pelas partes, na execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Jornal Oficial da UERN (JOUERN) e no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo a ser solenizado pelos partícipes antes do término da vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO**

Para supervisionar e coordenar a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, pela FUERN e pela FDR, ficam designados os gestores, conforme identificação nesta cláusula, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência às respectivas partes e emitir Relatório de Avaliação ao final da vigência.

Subcláusula Primeira - Pela FUERN fica designado o Pró-Reitor de Extensão, **ESDRA MARCHEZAN SALES**, CPF: 012.087.814-30. Pela FDR, fica designado o Gerente Geral, **MARCOS RIBEIRO DA COSTA ERTHAL TARDIN**, CPF: 739.598.807-82.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Por descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovadas, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá extinguir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, resguardados os projetos/subprojetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vão assinadas pelas partes convenientes e por 02 (DUAS) testemunhas Instrumentárias adiante designadas.

Mossoró-RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr<sup>a</sup>. Cíclia Raquel Maia Leite  
Presidente da FUERN

\_\_\_\_\_  
Luciana Dummar  
Presidente da FDR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME

CPF:

RG: